


<p>QUALITYLOC AUTOMÓVEIS LTDA-ME Avenida Landulfo Caribé, 490 b, Jequiezinho – JEQUIÉ-BA Fone: (73) 3046-4980 – CEP 45.200-16 CNPJ. nº 26.408.516/0001-63</p>	<p>NOTA FATURA</p>	<p>EMISSÃO</p>	<p>31/05/2023</p>
<p>Nome do Sacado: ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO Endereço: RUA WALDEMAR FALCÃO, 870, AP 1202, CONDOMINIO RESIDENCIAL ALBALONGA, TORRE ROMULO E REMO, BROTAS Município: SALVADOR - BA</p>	<p>335</p>	<p>Código do Contrato</p>	<p>Valor: R\$ 9.200,00</p>
<p>Descrição detalhada: Locação de camionetes Toyota Hilux SW4 Diamond placa GEU-0C57 no período de 01/05/2023 a 31/05/2023</p>			
<p>VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL E DUZENTOS REAIS X.X</p>			
<p>Reconhecemos a exatidão desta FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, na importância acima, que pagaremos à empresa QUALITYLOC AUTOMOVEIS LTDA-ME ou a sua ordem, na praça e vencimento firmado.</p> <p style="text-align: right;">Em 10/06/2023</p> <p>ITAU Ag.: 6543 C/C.: 46767-1</p> 			
<p>De acordo o que reza a Lei Complementar n.º 116/2003, a locação de bens móveis não faz parte da relação de serviços, não sendo assim tributada pelo ISS. Nesta mesma Lei é que se embasa a prefeitura para não liberar o credenciamento para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nem a Nota Fiscal de Serviço Avulsa. Além disso, a Súmula n.º 31 do STF, informa que é inconstitucional a cobrança de ISS pela locação de bens móveis, consequentemente não sendo uma atividade de administração da Prefeitura. A mesma súmula informa que a comprovação da locação de bens móveis é feita por meio de RECIBO DE LOCAÇÃO ou FATURA DE LOCAÇÃO.</p>			

QUALITYLOC AUTOMÓVEIS Ltda.

Avenida Landulfo Caribé, 490 B, Jequiezinho, Jequié – BA FONE: (73)
3046-4980-CEP: 45.200-160 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 15996 CNPJ Nº
26.408.516/0001-63

RECIBO

Recebemos de **ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO**. CPF
Nº **514.888.685-49** a quantia de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais.) referente à
fatura Nº 335: Locação de Veículo TOYOTA HILUX SW4 DIAMOND PLACA GEU-
0C57, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar n 116/2003 o que se deu na data de sua
publicação no diário oficial da União, ou seja, em 01/08/2003 e a alteração que afeta
diretamente as Locadoras de Automóveis refere-se a EXCLUSÃO DA LISTA DE
SERVIÇOS TRIBUTAVEIS O ITEM “LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS” (LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA), já que tal atividade, consoante já havia sido
reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de Recurso Extraordinário
110 121/SP, não se traduz na prestação de um serviço, portanto, não emite Nota Fiscal,
só RECIBO.

Jequié, 31 de maio de 2023

26.408.516/0001-63
QUALITYLOC AUTOMÓVEIS LTDA.
AV. LANDULFO CARIBÉ, 490-A
JEQUIEZINHO - CEP 45208-075
JEQUIÉ - BAHIA

QUALITYLOC AUTOMÓVEIS Ltda.